



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 145.2022-SESAU, referente à Procedimento de 1º Termo Aditivo referente à Acréscimo de quantitativo ao **Contrato nº 001.10.11.2021 – SESAU/PMA**, firmado com a empresa **A J DOS SANTOS RIBEIRO EIRELI (ASR TECNOLOGIA)**, CNPJ Nº **30.979.947/0001-57**, oriundo da Secretaria de Municipal de Saúde, alusivo à execução dos serviços de gerenciamento de software, implantação, suporte e manutenção de sistema integrado de saúde, de Ananindeua – PA, tendo como objeto o ACRÉSCIMO de quantitativo e de valor, o acréscimo no quantitativo no percentual de **25%** (vinte e cinco por cento) acarreta por via de consequência o acréscimo no valor de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** no valor inicial do contrato. Conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, bem como consta nos autos o parecer nº 040/2022 – ASJUR/SESAU e apreciação e despacho exarado pela **PROGE**, ambos manifestamente favoráveis à solicitação, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

- () Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s).
- () Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução da referida solicitação, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

Ananindeua-PA, 20 de janeiro de 2022.